



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Ofício/GP – Nº 087/2025

Leópolis, PR, 04 de abril de 2025.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

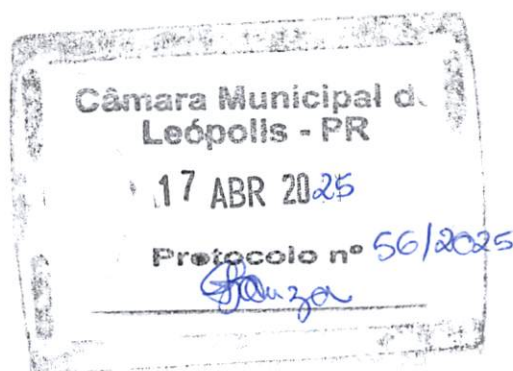
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 014/2025 que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Leópolis e dá outras providências"* e o Projeto de Lei nº 015/2025 que *"Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Leópolis e dá outras providências"*.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

**Atenciosamente,**

LEOMAR MONTEIRO  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**DULCINEIA DE SOUZA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
LEÓPOLIS/PR.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Leópolis e dá outras providências.

**LEOMAR MONTEIRO**, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

## CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leópolis (FMEL)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer do Município de Leópolis.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leópolis (FMEL) tem por finalidade:

- I. Incentivar e promover o esporte e o lazer em suas diversas modalidades e manifestações;
- II. Apoiar financeiramente atletas, equipes e entidades esportivas do Município;
- III. Viabilizar a construção, manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer;
- IV. Estimular a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a população;
- V. Incentivar projetos sociais que utilizem o esporte e o lazer como ferramenta de inclusão social e cidadania;
- VI. Capacitar profissionais e voluntários atuantes no setor esportivo e de lazer.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leópolis (FMEL) será constituído por recursos provenientes de:

- I. Dotação orçamentária do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado, destinadas ao fomento do esporte e do lazer;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**

*Estado do Paraná*

*CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

- III – Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infração às normas esportivas municipais;
- VI – Receitas provenientes de eventos esportivos organizados pelo Município;
- VII – Outras fontes de receita que venham a ser instituídas por Lei.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão equivalente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

§1º. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) será realizada em conta bancária específica, vedada a utilização para despesas não relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§2º. A prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) será realizada anualmente e apresentada ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 5º.** Fica instituído o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Leopópolis.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - V - 01 (um) representante dos clubes recreativos e associações esportivas;
  - VI - 01 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas do Município de Leopópolis;
  - VII - 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONG's);
  - VIII - 01 (um) representante de associações e ligas esportivas;
- §1º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**

*Estado do Paraná*  
*CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

§2º. A Presidência, bem como toda a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), será escolhida entre seus membros, por votação interna, para mandato de 02 (dois) anos.

§3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 7º.** A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

- I – Definir diretrizes de prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL);
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos financiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL);
- III – Propor e sugerir políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;
- IV – Emitir pareceres sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL);
- V – Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer no Município;
- VI – Aprovar e monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- VII – Solicitar informações sobre a aplicação de recursos ao Poder Executivo e outros órgãos competentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LEÓPOLIS**

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) serão aplicados observando os seguintes critérios:

- I - Prioridade para projetos que beneficiem a maior quantidade de munícipes;
- II – Fomento ao esporte amador, comunitário, estudantil e de alto rendimento;
- III – Inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer;
- IV – Promoção da equidade de gênero no esporte;
- V – Desenvolvimento e manutenção de espaços públicos destinados ao esporte e lazer.

**Art. 10.** Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) deverão apresentar relatórios detalhados de execução



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS*

*Estado do Paraná*  
*CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

financeira e de impacto social, sujeitos à fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para detalhar os procedimentos administrativos e operacionais para o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

**Art. 12.** O primeiro Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) deverá ser constituído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) para o primeiro ano será definido por meio de suplementação orçamentária, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 Abril de 2025.

**LEOMAR MONTEIRO**  
**Prefeito do Município**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**

*Estado do Paraná*  
*CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente Projeto de Lei, da Criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Leopópolis.

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Leopópolis (FMEL) permitirá a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer do Município de Leopópolis, incentivando e viabilizando as melhorias necessárias.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) será o fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Leopópolis, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, definirá diretrizes, acompanhando e monitorando a aplicação dos recursos.

O intuito é potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva, além da adoção de medidas e iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando o desenvolvimento, saúde física, mental e o bem-estar dos cidadãos Leopólistas, de diversas faixas etárias.

Representará um relevante avanço que permitirá que importantes ações da área esportiva sejam implementadas em nosso Município, o que resultará no fortalecimento do esporte e lazer, dando maior atenção ao fomento e gestão de práticas desportivas, bem como abrirá possibilidade de parcerias com entidades privadas e a adesão a projetos de repasses de recursos financeiros de incentivo ao esporte dos governos federal e estadual, que somente será possível com a criação do Fundo e Conselhos próprios.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2025.

**LEOMAR MONTEIRO**  
**Prefeito do Município**